

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - ITANHANDU/MG – 2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.186.718/0001-80, com sede na Praça Amador Guedes, 165 Centro, por meio da **Secretaria Municipal Turismo e Cultura**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento de quantos possa interessar, que se acha aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO para contratação de Consultor Externo para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município de Itanhandu – MG, atendendo ao Convênio nº 1271002576/2022 - SECULT.

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de referência tem por objeto Contratação de consultor externo para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, em minuta que contemple o órgão gestor de cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

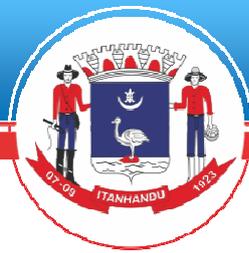
O escopo é o fortalecimento da articulação federativa e do próprio Sistema Estadual de Cultura, com uma edição voltada para a institucionalização de Sistemas Municipais de Cultura, tendo como foco os órgãos ou entidade de direito público municipal, categorizadas por meio do perfil populacional.

1.2 Será selecionado 1 (um) dos proponentes inscritos que atenda os critérios estabelecidos no ITEM 4

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Sabemos que o município é o principal ator no apoio à valorização da cultura local. Isso significa que este deve gerar condições para desenvolver e preservar a diversidade das expressões culturais e promover o acesso a elas. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações. Desse modo é importante entender que a sociedade produz a cultura e o papel do Estado é dispor de recursos e instrumentos para tornar a ação cultural mais consistente em todo seu desempenho. O apoio e incentivo constante oferecido pelo município às ações culturais locais são estímulos para o fortalecimento da identidade cultural e suas diversas manifestações. Ele será o promotor e facilitador do desenvolvimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

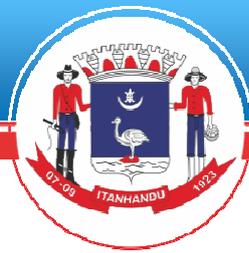
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

humano, social e econômico a partir do pleno acesso aos mecanismos de fomento, acesso e fruição de ações culturais dos demais entes da Federação. O trabalho da consultoria técnica será de elaboração, revisão e adequação, caso necessário, das legislações pertinentes à área da cultura de Itanhandu, mas será ao mesmo tempo com a participação social nos processos que concernem à vida cultural. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura. O município de Itanhandu é atuante em manifestações culturais, sempre se destacando pela sua rica diversidade artística, como no teatro, artes visuais, dança, literatura, música, manifestações culturais de rua como carnaval, festas tradicionais, artesanato, gastronomia e tantas outras. Atualmente calendário oficial de eventos do município mantém confirmados os seguintes eventos: Carnaval de Rua, Big Biker, Semana Santa - Teatro Paixão de Cristo (Patrimônio Registrado), Arraiá do São João (Patrimônio Registrado), Confeção dos Tapetes de Corpus Christi (Patrimônio em processo de Registro), Festival de Música em Itanhandu (Patrimônio em processo de Registro), Educação Patrimonial (Junto as Escolas Públicas e Particulares do Município), Festival Comida de Boteco (Incentivo à gastronomia local), Festival de gastronomia "Aromas e Sabores de Itanhandu (Incentivo à gastronomia local), Natal com Arte, dentre tantos outros. Entendendo a importância estratégica e institucional do Sistema Nacional de Cultura, se faz necessário a implantação do Sistema em nível municipal para o fortalecimento das políticas culturais em Itanhandu.

2.2 Com mais de uma década de funcionamento, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) atua para estimular o desenvolvimento cultural de Minas Gerais e consolida sua importância para a cultura de todo o estado, sobretudo para municípios do interior, uma vez que possibilita relativa independência do fator econômico ou de vinculação às perspectivas de mercado ligados à renúncia Fiscal, reforçando o compromisso de regionalizar, democratizar o acesso e expandir a atuação das políticas públicas de cultura para todo o território do estado. O município de Itanhandu teve seu projeto aprovado e foi contemplado, através do Edital FEC 07/2021, cujo objeto é a contratação de consultor externo para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, em minuta que contemple o órgão gestor de cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

2.3 O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura, instituído pelo artigo 216-A da Constituição Federal, e se constitui no principal instrumento de articulação e fomento das políticas públicas culturais no âmbito municipal, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

federativos, a sociedade civil e os diversos segmentos artísticos e culturais de cada município.

São princípios do Sistema Estadual de Cultura

- a) Estimular a regionalização da criação artístico-cultural e o intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artística e cultural no estado;
- b) Atuar em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos e agentes públicos e privados na articulação dos sistemas de cultura e na integração das políticas culturais.

Objetivos do Sistema Estadual de Cultura

- a) Cooperação entre os entes federados e entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- b) Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações da política pública de cultura.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESCOPO

O consultor atuará principalmente na criação e reformulação/adaptação de legislações e regulamentações municipais dos elementos locais do Sistema Estadual de Cultura: Lei Geral do Sistema com Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Cultura, de acordo com o artigo 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 207 da Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018. Para garantia de alinhamento às legislações municipais, às leis orgânicas, PPA e demais regramentos vigentes em âmbito municipal, cabe ao consultor externo, com o devido suporte do órgão gestor de cultura no município, proceder à coleta e análise de tais legislações, regramento e planos, de modo a possibilitar que a minuta elaborada seja alinhada aos regramentos e condições institucionais e financeiras locais.

3.2. ATIVIDADES E PRODUTOS

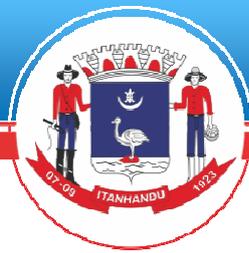
O consultor contratado por meio do Edital de Credenciamento 002/2023, executará as seguintes atividades e produtos:

ATIVIDADE 1: Coleta e organização de legislações culturais existentes no município;

PRODUTO 1: Documento com as legislações coletadas, organizadas por tema e datas;

ATIVIDADE 2: Coordenação de reuniões virtuais e/ou presenciais com órgãos municipais de planejamento e finanças para discussão e definição do conjunto de recomendações para a minuta e os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município;

PRODUTO 2: Documento com a síntese das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ATIVIDADE 3: Elaboração da primeira minuta para discussão com a sociedade, com anexos explicitando os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município;

PRODUTO 3: Documento com a primeira minuta;

ATIVIDADE 4: Coordenação de reuniões virtuais e /ou presenciais com a sociedade para discussão de definição do conjunto de recomendações para a minuta;

PRODUTO 4: Documento com a síntese das reuniões;

ATIVIDADE 5: Elaboração de minuta final que contemple na criação ou reformulação de legislações e decretos municipais;

PRODUTO 5: Documento com minuta final

ATIVIDADE 6: Apresentação da minuta em sessão virtual com a câmara municipal, sociedade civil e demais órgãos municipais envolvidos;

PRODUTO 6: Documento com a síntese da sessão virtual e minuta finalizada, considerando a incorporação dos apontamentos da sessão virtual com a câmara municipal;

PRODUTO FINAL: Publicação da normativa elaborada e aprovada no veículo de publicações oficiais do município.

3.3. DO PLANO DE MÍDIA

Durante a execução do trabalho deverá constar a divulgação do “apoio institucional” do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018. 7.1.1.

O Plano de Mídia constante do projeto aprovado passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto.

3.3.1. O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia. Edital FEC 07/2021 - Sistema Municipais de Cultura (31771166) SEI 1410.01.0000981/2021-16 / pg. 5 7.1.3. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no Plano de Mídia somente poderá ser veiculada mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

3.3.2. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros, CDs e DVDs, conforme regras do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

governo vigente.

3.3.3. A não veiculação do “apoio institucional” ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

4. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da parcela única do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, à Secult, via Sigcon – saída, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado no convênio, conforme § 2º do art. 51 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

4.2. O beneficiário poderá solicitar alterações do projeto, em conformidade com os artigos 51 a 53-B do Decreto Estadual nº 46.319/2013 desde que sejam preservados o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, os seus objetivos, a competência da equipe e sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

4.3. As propostas de alteração do projeto serão submetidas a aprovação da Copefic, que poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados ao projeto apresentados em seu pedido de alteração.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A pessoa física ou pessoa jurídica interessada em participar do chamamento público para contratação de consultor externo deverá se cadastrar no portal de compras www.compras.mg.gov.br.

5.2. Após o processo licitatório e finalizada a fase de inscrição e seleção dos interessados, o órgão municipal deverá solicitar uma declaração assinada pela pessoa física ou pessoa jurídica a ser contratada como consultor externo, declarando não firmar mais de 3 (três) contratos de consultoria externa com outros municípios, para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura.

5.3. Caso o consultor externo seja selecionado em mais de três processos licitatórios, deve optar pelo máximo de três. Edital FEC 07/2021 - Sistema Municipais de Cultura (31771166) SEI 1410.01.0000981/2021-16 / pg. 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

5.4. Caso ocorra de algum prestador de serviço descumprir o artigo anterior, ficará proibido de prestar outros serviços ao Estado por dois anos e constará de uma lista disponibilizada aos municípios constando a ressalva.

5.5. O somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, considerando tanto os itens a serem pagos com recursos do Fundo Estadual de Cultura como os de contrapartida, totalizam R\$13.736,24 (treze mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

5.6. CONFORME ANEXO IV - EDITAL FEC 07/2021 – SISTEMAS MUNICIPAIS DE CULTURA

O município selecionado fará a contratação de profissional, pessoas física ou pessoa jurídica que atenda todos os critérios e requisitos descritos no presente anexo, para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, em minuta que contemple o órgão gestor de cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, com base nos perfis e critérios mínimos conforme as recomendações abaixo, e seguindo as regras licitatórias vigentes no país, com as devidas justificativas para a modalidade escolhida de contratação.

5.6.1. ESCOPO DO PROFISSIONAI A SER CONTRATADO

a) Perfil de qualificação mínima do profissional

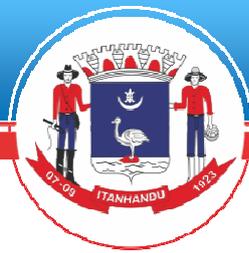
Formação Superior reconhecida pelo MEC em cursos das grandes áreas de especialidades do conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas junto à CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Experiência mínima de 3 (três) anos em Formulação de Políticas Culturais, comprovada por documentos de atuação nos quais conste o nome do candidato ou atestado de competência fornecido por instituição pública em nome do candidato.

b) Perfil de qualificação classificatória do profissional

Experiência em Gestão de Fundos Municipais de Cultura ou Conselhos Municipais de Política Cultural. Estudo ou Pesquisa elaborados sobre o tema do Sistema Nacional de Cultura, Fundos Municipais de Cultura ou Conselhos de Política Cultural.

5.6.2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROFISSIONAI

FORMAÇÃO (pontuação escalar – Máximo 51 pontos)	PONTUAÇÃO
Graduação nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas, limitadas a duas graduações, sendo 03 pontos por curso.	Até 06 pontos
Especialização nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas,	Até 10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

limitados a duas especializações, sendo 05 pontos por curso.	
Mestrado nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas.	15 pontos
Doutorado nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas.	20 pontos

EXPERIÊNCIA (pontuação escalar – Máximo 49 pontos)	PONTUAÇÃO
02 pontos por ano de experiência comprovada em formulação de políticas culturais, além do mínimo de três anos, até o máximo de 24 pontos.	Até 24 pontos
03 pontos por ano de experiência comprovada na gestão de fundos municipais de cultura ou conselhos municipais de política cultural, até o máximo de 16 pontos.	Até 16 pontos
01 ponto por pesquisas ou publicações sobre a temática, até o limite de 09 pontos.	Até 09 pontos

5.6.3. NATUREZA E VEDAÇÃO RELATIVAS AO CONTRATADO

Podem ser aceitos como candidatos à função de consultor externo pessoas físicas ou pessoas jurídicas com fins lucrativos, sendo vedada a contratação de fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais.

5.6.4. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE CONTRATOS

Cada profissional não poderá ter mais que três contratos com municípios beneficiados pelo edital FEC 07/2021, como forma de garantir que não haja concentração em poucos profissionais e que os contratados entreguem efetivamente as atividades e produtos acordados. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima. No caso de pessoa jurídica com fins lucrativos consideram-se membros de um mesmo núcleo o quadro societário e seus funcionários. A atividade não pode ser delegada a estagiário, nem mesmo a um funcionário de empresa que não atenda aos requisitos, devendo a consultoria ser realizada, acompanhada e assinada por técnico que obedeça estritamente aos requisitos descritos neste anexo.

5.6.5. ÁREAS E CURSOS

Cursos admitidos na presente seleção conforme as grandes áreas de especialidades do conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas, pelos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES/MEC:

- Administração • Antropologia • Arqueologia • Arquitetura e Urbanismo • Ciência da Informação • Ciência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Política • Comunicação • Demografia • Desenho Industrial • Direito • Economia • Educação • Filosofia • Geografia • História • Museologia • Planejamento Urbano e Regional • Psicologia • Serviço Social • Sociologia • Turismo.

5.7. O contratado se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quais quer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados.

A administração rejeitará, todo ou parte, o serviço executado em desacordo com o presente credenciamento e com o contrato respectivo.

6. INSCRIÇÕES

6.1. Os interessados deverão protocolar os envelopes lacrados com a documentação exigida neste edital, no período de 13/04/2023 a 04/05/2023, na Prefeitura Municipal de Itanhandu, localizada na Praça Amador Guedes, 165 - Centro, no horário de 08h às 15h.

6.1.1. A Documentação poderá também ser encaminhada pelos Correios para: Prefeitura Municipal de Itanhandu - Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - CEP 37464-000.

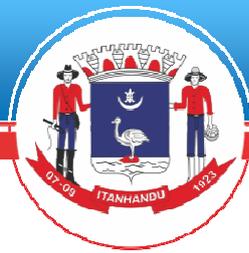
6.1.2. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU não se responsabilizará por documentação e manifestação que por ventura não cheguem na hora e local determinados no subitem 6.1 deste Edital.

6.2. Para participar COMO EMPRESA o interessado deve apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou outro documento equivalente na forma da Lei;
- b) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Itanhandu;
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. Para participar como PESSOA FÍSICA o interessado deve apresentar:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- a) Cópia simples do CPF;
- b) Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto;
- c) Cópia simples do comprovante de residência (optar pelas contas de Luz, Água ou Telefone);
- d) Cópia simples do PIS/PASEP ou NIT;
- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Itanhandu.

6.4. Proposta e qualificação técnica:

a) Perfil de qualificação mínima do profissional

Formação Superior reconhecida pelo MEC em cursos das grandes áreas de especialidades do conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas junto à CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Experiência mínima de 3 (três) anos em Formulação de Políticas Culturais, comprovada por documentos de atuação nos quais conste o nome do candidato ou atestado de competência fornecido por instituição pública em nome do candidato.

b) Perfil de qualificação classificatória do profissional

Experiência em Gestão de Fundos Municipais de Cultura ou Conselhos Municipais de Política Cultural. Estudo ou Pesquisa elaborados sobre o tema do Sistema Nacional de Cultura, Fundos Municipais de Cultura ou Conselhos de Política Cultural.

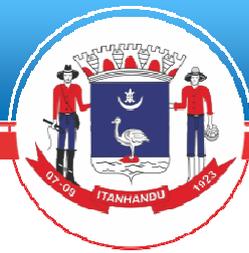
c) Áreas e Cursos

Cursos admitidos na presente seleção conforme as grandes áreas de especialidades do conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas, pelos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES/MEC:

• Administração • Antropologia • Arqueologia • Arquitetura e Urbanismo • Ciência da Informação • Ciência Política • Comunicação • Demografia • Desenho Industrial • Direito • Economia • Educação • Filosofia • Geografia • História • Museologia • Planejamento Urbano e Regional • Psicologia • Serviço Social • Sociologia • Turismo.

6.5. Os Anexos I - II e III devidamente preenchidos e assinados

7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

7.1. A avaliação, classificação e seleção das propostas serão de responsabilidade de uma Comissão específica e exclusiva para esse fim, a ser nomeada e designada por meio de Portaria a ser publicado no Diário Oficial do Município.

7.1.2. A comissão de seleção e classificação será composta por membros representantes das secretarias envolvidas neste edital.

7.1.3. Também poderão fazer parte desta comissão funcionários comissionados e/ou técnicos contratados para apoio aos trabalhos da mesma.

7.1.4. A Comissão é soberana quanto ao mérito das decisões.

7.1.5. Fica facultado à Comissão convocar o proponente para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e/ou demonstração prática de suas habilidades técnicas.

7.1.6. A comissão terá 02 dias úteis para efetuar as avaliações dos proponentes. Ficando a critério da mesma a solicitação de mais 02 dias para a conclusão dos trabalhos de avaliação, seleção e classificação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. No dia 04/05/2023, às 15horas os envelopes contendo a documentação dos interessados serão abertos, e conferidos pela Comissão de Licitação, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, com livre acesso aos interessados.

8.2. Os inscritos serão avaliados e classificados por uma comissão de seleção, seguindo a tabela de pontuação, de acordo com os documentos comprobatórios e experiências apresentados, bem como as demais exigências especificadas no ITEM 4.

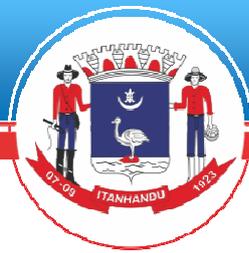
8.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

- Maior pontuação no quesito - **Experiência comprovada em formulação de políticas culturais;**
- Maior pontuação no quesito - **Experiência comprovada na gestão de fundos municipais de cultura ou conselhos municipais de política cultural;**
- Sorteio

9. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

9.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Licitação, será publicada no Diário Oficial do Município de Itanhandu (www.itanhandu.mg.gov.br), a lista com os proponentes habilitados e classificados para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

contratação, conforme necessidade e disponibilidade de dotação orçamentária das Secretarias do Município.

9.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município de Itanhandu, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Comissão designada por meio de portaria, a ser entregue, pessoalmente, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

9.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e os enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

9.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reanalisar o ato e elaborar nova Ata de Habilitação e Classificação dos interessados (caso haja vícios sanáveis).

10. FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor para contratação do consultor externo é de R\$ R\$13.736,24 (treze mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

10.5. Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.00

674 - fonte: 2.500 - R\$2.747,24 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

674 - fonte: 2.701 - R\$10.989,00 (dez mil novecentos e oitenta e nove reais)

11. FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em 7 parcelas de igual valor, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, conforme entrega das etapas de trabalho estipulados abaixo;

11.1.1 - ATIVIDADES E PRODUTOS:

ATIVIDADE 1: Coleta e organização de legislações culturais existentes no município;

PRODUTO 1: Documento com as legislações coletadas, organizadas por tema e datas;

ATIVIDADE 2: Coordenação de reuniões virtuais e/ou presenciais com órgãos municipais de planejamento e finanças para discussão e definição do conjunto de recomendações para a minuta e os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município;

PRODUTO 2: Documento com a síntese das reuniões;

ATIVIDADE 3 : Elaboração da primeira minuta para discussão com a sociedade, com anexos explicitando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

possíveis impactos financeiros e estruturais para o município;

PRODUTO 3: Documento com a primeira minuta;

ATIVIDADE 4 : Coordenação de reuniões virtuais e /ou presenciais com a sociedade para discussão de definição do conjunto de recomendações para a minuta;

PRODUTO 4: Documento com a síntese das reuniões;

ATIVIDADE 5: Elaboração de minuta final que contemple na criação ou reformulação de legislações e decretos municipais;

PRODUTO 5: Documento com minuta final

ATIVIDADE 6: Apresentação da minuta em sessão virtual com a câmara municipal, sociedade civil e demais órgãos municipais envolvidos;

PRODUTO 6: Documento com a síntese da sessão virtual e minuta finalizada, considerando a incorporação dos apontamentos da sessão virtual com a câmara municipal;

PRODUTO FINAL 7: Publicação da normativa elaborada e aprovada no veículo de publicações oficiais do município.

11.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado devidamente identificado, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

11.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

11.4 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, disponível no site: www.itanhandu.mg.gov.br.

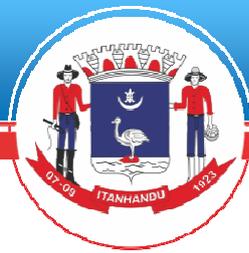
12.2. Perderão o direito à participação os participantes credenciados que descumprirem as obrigações estabelecidas neste edital e em seus anexos.

12.3. Caberá impugnação ao presente edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar de sua publicação, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu, localizada na Rua Alexandre Moreira, 291/32, centro, no horário de 09h às 16h.

12.4. O Município de Itanhandu poderá retificar, prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.5. O envio da inscrição implicará a concordância e aceitação de todos os termos e condições do presente Edital.

12.6. O Município de Itanhandu não se responsabiliza por quaisquer custos incorridos pelos participantes para inscrição e participação do evento, inclusive gastos com produtos, equipamentos, despesas trabalhistas e eventuais impostos, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

12.7. É de responsabilidade dos participantes a reparação de eventuais danos a terceiros decorrentes da comercialização de seus produtos e de sua participação no evento.

12.8. São de exclusiva responsabilidade do credenciado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Credenciamento, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade de obrigação dos credenciados ou seus representantes;

12.9. Todas as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, pagamento de pessoal e equipe técnica, encargos legais e impostos, devem ser arcadas pelo credenciado ou seus representantes. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu

Itanhandu MG, 12 de abril de 2023

Luis Gustavo Franco da Rosa

Secretário Municipal Turismo e Cultura

Elenice da Silva Ramos

Assessora Técnica de Cultura

João Cipriano de Araújo Neto

Procurador Geral OAB/MG 142.591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

1. PESSOA JURÍDICA

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL (QUEM ASSINA PELA EMPRESA)

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Celular do responsável: _____

E-mail: _____

DOCUMENTAÇÃO

- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou outro documento equivalente na forma da Lei;
- Documento oficial de identificação que contenha foto;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Itanhandu;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

2. PESSOA FÍSICA

Nome: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

DOCUMENTAÇÃO

- Cópia simples do CPF;
- Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto;
- Cópia simples do comprovante de residência (optar pelas contas de Luz, Água ou Telefone);
- Cópia simples do PIS/PASEP ou NIT;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Itanhandu.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____ inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente _____ e domiciliado na _____ declaro que concordo com os termos apresentados no edital de Credenciamento 002/2023 que trata da Contratação de consultor externo para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, em minuta que contemple o órgão gestor de cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura. Comprometo em cadastrar-me no portal de compras www.compras.mg.gov.br, após a seleção e declaro não firmar mais de 3 (três) contratos de consultoria externa com municípios beneficiário, para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Itanhandu, ___/___/_____

Assinatura

ANEXO III

CURRÍCULO

Formação Superior reconhecida pelo MEC em cursos das grandes áreas Árvore de especialidades do conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas junto à CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Experiência mínima de 3 (três) anos em Formulação de Políticas Culturais, comprovada por documentos de atuação nos quais conste o nome do candidato ou atestado de competência fornecido por instituição pública em nome do candidato.

ÁREAS E CURSOS

Cursos admitidos na presente seleção conforme as grandes áreas de especialidades do conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas, pelos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES/MEC:

- Administração • Antropologia • Arqueologia • Arquitetura e Urbanismo • Ciência da Informação • Ciência Política • Comunicação • Demografia • Desenho Industrial • Direito • Economia • Educação • Filosofia • Geografia • História • Museologia • Planejamento Urbano e Regional • Psicologia • Serviço Social • Sociologia • Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANEXO IV

Processo nº 049/2023 – Credenciamento nº 002/2023

MINUTA DE CONTRATO – Nº/2023

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA 2023 EM ITANHANDU

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, *****, localizado à *****, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado *****, residente e domiciliado ***** , doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2023- MODALIDADE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório no. 049/2023: **IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA 2023 EM ITANHANDU**, em conformidade com o Edital de Credenciamento Público no 002/2023.

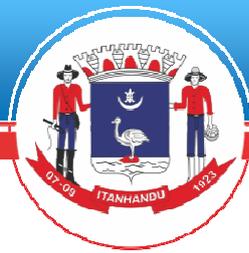
CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E VALORES

2.1 - O presente Termo de referência tem por objeto Contratação de consultor externo para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, em minuta que contemple o órgão gestor de cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

O escopo é o fortalecimento da articulação federativa e do próprio Sistema Estadual de Cultura, com uma edição voltada para a institucionalização de Sistemas Municipais de Cultura, tendo como foco os órgãos ou entidade de direito público municipal, categorizadas por meio do perfil populacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em 7 parcelas de igual valor, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, conforme entrega das etapas de trabalho estipulados abaixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

3.1.1 - ATIVIDADES E PRODUTOS.

ATIVIDADE 1: Coleta e organização de legislações culturais existentes no município;

PRODUTO 1: Documento com as legislações coletadas, organizadas por tema e datas;

ATIVIDADE 2: Coordenação de reuniões virtuais e/ou presenciais com órgãos municipais de planejamento e finanças para discussão e definição do conjunto de recomendações para a minuta e os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município;

PRODUTO 2: Documento com a síntese das reuniões;

ATIVIDADE 3: Elaboração da primeira minuta para discussão com a sociedade, com anexos explicitando os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município;

PRODUTO 3: Documento com a primeira minuta;

ATIVIDADE 4: Coordenação de reuniões virtuais e /ou presenciais com a sociedade para discussão de definição do conjunto de recomendações para a minuta;

PRODUTO 4: Documento com a síntese das reuniões;

ATIVIDADE 5: Elaboração de minuta final que contemple na criação ou reformulação de legislações e decretos municipais;

PRODUTO 5: Documento com minuta final

ATIVIDADE 6: Apresentação da minuta em sessão virtual com a câmara municipal, sociedade civil e demais órgãos municipais envolvidos;

PRODUTO 6: Documento com a síntese da sessão virtual e minuta finalizada, considerando a incorporação dos apontamentos da sessão virtual com a câmara municipal;

PRODUTO FINAL 7: Publicação da normativa elaborada e aprovada no veículo de publicações oficiais do município.

3.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

3.4 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal.

CLÁUSULA QUARTA:- FATURAMENTO

4.1 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Serviços):

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Rua Alexandre Moreira, nº 165 – Centro de Itanhandu

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – São obrigações das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

I – Da Contratante:

- Emitir nota de empenho a crédito do credenciado contratado no valor correspondente a prestação de serviço;
- Fiscalizar a execução do objeto;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
- Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

II – Da Contratada:

- Cumprir, com todo o empenho e interesse, a programação estabelecida.
- Observar e obedecer as normas internas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- Entregar o PRODUTO FINAL no prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

6.1– O prazo de execução deste contrato administrativo será até a contar da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura para o exercício de 2023, conforme verbas a seguir especificadas:

Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.00

674 - fonte: 2.500 - R\$2.747,24 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

674 - fonte: 2.701 - R\$10.989,00 (dez mil novecentos e oitenta e nove reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

8.1 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

8.2 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- advertência por escrito;
- multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução ou recusar-se a retirada desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso IV, art.87 da Lei no 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

9.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

10.1- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Clausulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

....., ...de de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....
.....

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____